

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

Sr(a). Pregoeiro(a),

Ref.: Pregão Eletrônico nº 004/2026
Processo nº 8513079-05.2023.8.06.0000

Prezado(a) Pregoeiro(a),

ACSPRO Soluções em TI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.551.161/0001-27, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 6.2 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE ADIAMENTO** da sessão pública designada para 20/05/2026, pelos motivos a seguir expostos.

1. DOS FATOS E DA JUSTIFICATIVA

O objeto desta licitação refere-se à aquisição de licenças perpétuas de softwares da fabricante ManageEngine - Zoho Corporation, voltadas à auditoria, gestão e extração de relatórios de ambientes Microsoft (Active Directory On-premise e Online, OneDrive, SharePoint, File Server e sistemas de correio eletrônico), além de serviços de instalação, treinamento e suporte técnico, com valor global estimado em R\$ 2.795.080,14 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e oitenta reais e quatorze centavos).

A empresa impetrante identificou dois impedimentos concretos que comprometem a ampla competitividade do certame:

I – Impossibilidade de credenciamento no portal Licitações-e: A interessada encontra-se impossibilitada de concluir seu credenciamento no portal Licitações-e (Banco do Brasil), sistema designado para a realização deste pregão, em razão de pendências técnicas ainda não solucionadas junto ao suporte da plataforma, a despeito das tentativas realizadas. Tal situação impede diretamente a participação no certame dentro do prazo atual, ferindo o princípio da **ampla competitividade** previsto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Negociação em curso com o fabricante internacional: Adicionalmente, a impetrante encontra-se em fase avançada de negociação com a fabricante ManageEngine - Zoho Corporation para obtenção de condições comerciais diferenciadas. Em razão dos processos internos de governança corporativa do fabricante e da diferença de fuso horário com sua matriz, a validação formal das condições negociadas demanda prazo adicional. A ausência dessa aprovação limitaria a proposta às tabelas de preços padrão, restringindo a capacidade de oferecer condições mais vantajosas à Administração Pública.

2. DO PEDIDO

Face ao exposto, com fundamento nos princípios da **competitividade** e da **obtenção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos itens 6.2 e 6.5 do Edital, requer-se:

a) O **ADIAMENTO** da sessão pública de abertura de propostas por, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis**, a fim de viabilizar a conclusão do credenciamento no portal Licitações-e e das tratativas comerciais com o fabricante, possibilitando a participação da impetrante e a apresentação de proposta com maior vantajosidade econômica para o TJCE;

b) Esclarecimento sobre a possibilidade de apresentação de proposta com desconto superior ao praticado nas tabelas padrão do fabricante, desde que devidamente comprovado por carta ou declaração oficial da ManageEngine - Zoho Corporation.

3. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se que Vossa Senhoria se digne a apreciar e **deferir o presente pedido**, determinando o adiamento da sessão pública, nos termos do item 6.5 do Edital.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Goiânia-GO, 14 de maio de 2026

 **ACS PRO** Digitally signed by AUGUSTO
CESAR DE SANTANA
MESQUITA:05988612628
Date: 2026.05.14 12:15:42 -03'00'

Representante Legal: Augusto Mesquita
CFO / COO
CPF: 059.886.126-28

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TRAUST DO BRASIL LTDA

AUGUSTO CÉSAR DE SANTANA MESQUITA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG: 4266293 DGPC/GO, CNH: 02299996063 DETRAN/GO e inscrito no CPF: 059.886.126-28, nascido em 31/07/1983, filho de Carlos Augusto Mesquita e de Osvaldina Maria de Santana, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Rua T-37, Nº: 622 Apto 2002 Ed. Twenty-Five Park, Setor Bueno, CEP: 74.230-022;

ANA PAULA CERVIERI MESQUITA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG: 000848338 SSP/MS e inscrita no CPF: 862.989.681-72, nascida em 27/03/1979, filha de Décio Antônio Cervieri e de Neiva Mari Zeilmann Cervieri, residente domiciliada em Goiânia/GO, à Rua T-37, Nº: 622 Apto 2002 Ed. Twenty-Five Park, Setor Bueno, CEP: 74.230-022;

Únicos sócios da empresa **TRAUST DO BRASIL LTDA**, estabelecida em Goiânia/GO, à Rua RC-16, Qd. 25 Lt. 19 Casa 01, Residencial Canadá, CEP: 74.370-601; Inscrita no CNPJ sob o nº: 10.551.161/0001-27 e arquivada na JUCEG sob o nº: 52203286319 em 30/10/2013;

RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito, alterar a Sociedade Empresária Limitada, regida por este instrumento particular entre os sócios acima citados, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira Cláusula: A sociedade altera seu endereço para: **Goiânia/GO, à Rua C-244, Nº: 227 Qd. 573 Lt. 20 Box 11, Bairro Nova Suíça, CEP: 74.280-145;**

Segunda Cláusula: A empresa altera seu nome empresarial para: **ACS PRO SOLUÇÕES EM TI LTDA;**

Terceira Cláusula: A sociedade passa a girar sob o nome de fantasia: **ACS PRO TI;**

Quarta Cláusula: Admite-se nesta data, o novo sócio:

DYOGO ANDREATA JUNQUEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 4359706 DGPC/GO, CNH: 02978354863 DETRAN/GO e inscrito no CPF: 002.406.121-24, nascido em 04/07/1983, filho de Reinaldo Junqueira Coelho e de Elaine de Fátima Andreatta Junqueira, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Rua Madri 9, Qd. 08 Lt. 18, Jardins Madri, CEP: 74.369-126;

Quinta Cláusula: Retira-se nesta data, a sócia Sra. **Ana Paula Cervieri Mesquita**, que cede e transfere suas 500 (Quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (Quinhentos reais) ao novo sócio Sr. **Dyogo Andreatta Junqueira;**

Sexta Cláusula: Os sócios, Sr. **Augusto César de Santana Mesquita** e Sr. **Dyogo Andreatta Junqueira** integralizam neste ato 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Desse modo, o capital social que era no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) passa a ser R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), cujo aumento será totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e representado por quota de igual valor nominal, constituindo assim, o capital social da sociedade.

Sétima Cláusula: Em decorrência da alteração do quadro societário da sociedade, o capital social ficará distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VR. UNIT	%	TOTAL R\$
AUGUSTO CÉSAR DE SANTANA MESQUITA	50.000	1,00	50,00	50.000,00
DYOGO ANDREATA JUNQUEIRA	50.000	1,00	50,00	50.000,00
TOTAL	100.000		100,00	100.000,00

Oitava Cláusula: A sociedade altera suas atividades para:

6202-3/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

6201-5/01: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e similares;

6204-0/00: Consultoria em tecnologia da informação;

6209-1/00: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

6311-9/00: Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

6399-2/00: Atividades de prestação de serviços de levantamento de informações realizadas por contrato;

8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

9511-8/00: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Nona Cláusula: A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Sr. **Augusto César de Santana Mesquita**, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, de forma **individual** sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s);

Parágrafo Primeiro: O sócio Sr. **Augusto César de Santana Mesquita** exercerá a função de Diretor Financeiro (CFO) e Administrador, com poderes de representação legal da empresa, sendo autorizado a:

- a) Assinar contratos e documentos em nome da sociedade;
- b) Representar a sociedade perante terceiros, órgãos públicos, bancos, clientes, fornecedores e parceiros comerciais;

Parágrafo Segundo: O sócio Sr. **Dyogo Andreatta Junqueira** exercerá exclusivamente a função de Diretor Executivo (CEO), sendo responsável pela gestão estratégica e operacional da sociedade, sendo autorizado a representar a sociedade perante fornecedores, clientes e parceiros comerciais, além de celebrar acordos e parcerias comerciais, desde que dentro dos limites financeiros estabelecido no acordo de sócios;

Parágrafo Terceiro: Na vigência do acordo de sócios fica vedado ao administrador e ao diretor executivo, sem a aprovação de ambos os sócios:

- a) A contratação de empréstimos ou financiamentos em valor superior ao estabelecido;
- b) A celebração de contratos e contratações em valor maior que o acordado;
- c) Movimentação de valores superior ao limite estipulado;

Décima Cláusula: As deliberações sociais serão tomadas pela unanimidade dos votos dos sócios, respeitando-se a proporção de suas quotas no capital social, para os seguintes atos:

- a) Alteração do contrato social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Eleição ou destituição do administrador;

Décima Primeira Cláusula: A cessão ou transferência de quotas a terceiros à sociedade dependerá da aprovação de forma unânime entre os sócios;

Décima Segunda Cláusula: Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;

Décima Terceira Cláusula: A distribuição de lucros será proporcional à participação de cada sócio no capital social, conforme o número de quotas, enquanto a remuneração será definida de acordo com as funções e responsabilidades de cada um, observando as práticas de mercado e as condições financeiras da sociedade;

Décima Quarta Cláusula: A sociedade poderá se dissolver nos seguintes casos:

- a) Por comum acordo entre os sócios;
- b) Pela extinção do objeto social;
- c) Pela falta de pluralidade de qualquer sócio, não regularizada no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias;
- d) Por decisão judicial ou administrativa;

Décima Quinta Cláusula: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Décima Sexta Cláusula: As relações entre os sócios, incluindo disposições sobre remuneração, pró-labore, apuração de haveres, política de distribuição de lucros e resolução de conflitos serão reguladas pelo **acordo de sócios**, celebrado em documento separado e complementar ao presente contrato;

Parágrafo Único: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo da sociedade, ou seja, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor, conforme consolidação anexa;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ACS PRO SOLUÇÕES EM TI LTDA

AUGUSTO CÉSAR DE SANTANA MESQUITA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG: 4266293 DGPC/GO, CNH: 02299996063

DETRAN/GO e inscrito no CPF: 059.886.126-28, nascido em 31/07/1983, filho de Carlos Augusto Mesquita e de Osvaldina Maria de Santana, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Rua T-37, Nº: 622 Apto 2002 Ed. Twenty-Five Park, Setor Bueno, CEP: 74.230-022;

DYOGO ANDREATA JUNQUEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 4359706 DGPC/GO, CNH: 02978354863 DETRAN/GO e inscrito no CPF: 002.406.121-24, nascido em 04/07/1983, filho de Reinaldo Junqueira Coelho e de Elaine de Fátima Andreatta Junqueira, residente e domiciliado em Goiânia/GO, à Rua Madri 9, Qd. 08 Lt. 18, Jardins Madri, CEP: 74.369-126;

Primeira Cláusula: A sociedade gira sob a denominação social de: **ACS PRO SOLUÇÕES EM TI LTDA**;

Segunda Cláusula: A sociedade tem como nome de fantasia: **ACS PRO TI**;

Terceira Cláusula: A sede da empresa está localizada em **Goiânia/GO**, à **Rua C-244, Nº: 227 Qd. 573 Lt. 20 Box 11, Bairro Nova Suíça, CEP: 74.280-145**;

Quarta Cláusula: A sociedade tem por objetivo principal:

6202-3/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

6201-5/01: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e similares;

6204-0/00: Consultoria em tecnologia da informação;

6209-1/00: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

6311-9/00: Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

6399-2/00: Atividades de prestação de serviços de levantamento de informações realizadas por contrato;

8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

9511-8/00: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Quinta Cláusula: A sociedade iniciou suas atividades em **02/01/2009** e sua duração será por tempo indeterminado;

Sexta Cláusula: O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VR. UNIT	%	TOTAL R\$
AUGUSTO CÉSAR DE SANTANA MESQUITA	50.000	1,00	50,00	50.000,00
DYOGO ANDREATA JUNQUEIRA	50.000	1,00	50,00	50.000,00
TOTAL	100.000		100,00	100.000,00

Sétima Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Oitava Cláusula: A sociedade não tem filiais, podendo, entretanto, abri-las em qualquer parte do território nacional, se assim convir;

Nona Cláusula: A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Sr. **Augusto César de Santana Mesquita**, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, de forma **individual** sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s);

Parágrafo Primeiro: O sócio Sr. **Augusto César de Santana Mesquita** exercerá a função de Diretor Financeiro (CFO) e Administrador, com poderes de representação legal da empresa, sendo autorizado a:

- c) Assinar contratos e documentos em nome da sociedade;
- d) Representar a sociedade perante terceiros, órgãos públicos, bancos, clientes, fornecedores e parceiros comerciais;

Parágrafo Segundo: O sócio Sr. **Dyogo Andreatta Junqueira** exercerá exclusivamente a função de Diretor Executivo (CEO), sendo responsável pela gestão estratégica e operacional da sociedade, sendo autorizado a representar a sociedade perante fornecedores, clientes e parceiros comerciais, além de celebrar acordos e parcerias comerciais, desde que dentro dos limites financeiros estabelecido no acordo de sócios;

Parágrafo Terceiro: Na vigência do acordo de sócios fica vedado ao administrador e ao diretor executivo, sem a aprovação de ambos os sócios:

- d) A contratação de empréstimos ou financiamentos em valor superior ao estabelecido;
- e) A celebração de contratos e contratações em valor maior que o acordado;
- f) Movimentação de valores superior ao limite estipulado;

Décima Cláusula: As deliberações sociais serão tomadas pela unanimidade dos votos dos sócios, respeitando-se a proporção de suas quotas no capital social, para os seguintes atos:

- d) Alteração do contrato social;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Eleição ou destituição do administrador;

Décima Primeira Cláusula: A cessão ou transferência de quotas a terceiros à sociedade dependerá da aprovação de forma unânime entre os sócios;

Décima Segunda Cláusula: Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;

Décima Terceira Cláusula: A distribuição de lucros será proporcional à participação de cada sócio no capital social, conforme o número de quotas, enquanto a remuneração será definida de acordo com as funções e responsabilidades de cada um, observando as práticas de mercado e as condições financeiras da sociedade;

Décima Quarta Cláusula: A sociedade poderá se dissolver nos seguintes casos:

- e) Por comum acordo entre os sócios;
- f) Pela extinção do objeto social;
- g) Pela falta de pluralidade de qualquer sócio, não regularizada no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias;

h) Por decisão judicial ou administrativa;

Décima Quinta Cláusula: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Décima Sexta Cláusula: As relações entre os sócios, incluindo disposições sobre remuneração, pró-labore, apuração de haveres, política de distribuição de lucros e resolução de conflitos serão reguladas pelo **acordo de sócios**, celebrado em documento separado e complementar ao presente contrato;

Décima Sétima Cláusula: Ao término de cada exercício social, em dia 31 de dezembro de cada ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme disposto artigo 1.065 do Código Civil (Lei 10.406/2002);

Décima Oitava Cláusula: O sócio administrador declara ainda, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme disposto no artigo 1.011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002);

Décima Nona Cláusula: Fica eleito o foro de **Goiânia/GO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato; conforme disposto no artigo 53, inciso III, alínea "e", do Decreto 1.800 de 30/01/1996;

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em via única, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia/GO, 31 de Outubro de 2024.

(Assinado via Certificado Digital)

Augusto César de Santana Mesquita
Sócio Administrador

(Assinado via Certificado Digital)

Dyogo Andreatta Junqueira
Sócio

(Assinado via Certificado Digital)

Ana Paula Cervieri Mesquita
Ex-Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACS PRO SOLUÇÕES EM TI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00240612124	DYOGO ANDREATTA JUNQUEIRA
05988612628	AUGUSTO CESAR DE SANTANA MESQUITA
86298968172	ANA PAULA CERVIERI MESQUITA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2024 09:23 SOB Nº 20243765746.
PROTOCOLO: 243765746 DE 04/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415773116. CNPJ DA SEDE: 10551161000127.
NIRE: 52203286319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2024.
ACS PRO SOLUÇÕES EM TI LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.